

LEI ANTI-CORRUPÇÃO

MINISTÉRIO PÚBLICO

CÓDIGO PENAL

LEI DE PROIBIDADE PÚBLICA



ANTI-CORRUPÇÃO

Centro de Integridade Pública

Anticorrupção - Transparência - Integridade Edição Nº 26/2017 - Junho - Distribuição Gratuita

AINDA SOBRE O RESUMO EXECUTIVO DO RELATÓRIO DA KROLL SOBRE AS DÍVIDAS OCULTAS

INADEQUADA LIDERANÇA DA PGR NA REALIZAÇÃO DA AUDITORIA ÀS DÍVIDAS OCULTAS

Há dois dias atrás o CIP produziu e publicou um comunicado sobre o resumo executivo do relatório da Kroll, no qual se concluiu que o relatório fornecia elementos bastantes para a responsabilização criminal dos implicados neste que é o maior escândalo financeiro de Moçambique desde a sua existência como Estado e se pugnava pela responsabilização do governo por ter mentido aos Moçambicanos ao afirmar que colaborou com a Kroll para o êxito da Auditoria.

Naquele comunicado não se referia ao grave défice de empenho da PGR para a conclusão com sucesso e em tempo útil da Auditoria da Kroll. O CIP prefere fazê-lo em separado dada a importância da entrega abnegada da PGR para o cabal esclarecimento dos contornos do endividamento oculto e ilegal das empresas EMATUM, MAM e PROÍNDICUS, com garantias do Estado Moçambicano.

A capital importância da qualidade interventiva da PGR se assaca desde logo pelo facto de esta instituição ser a titular da acção penal em

Moçambique e, portanto, ter o papel de liderança na investigação do escândalo financeiro destas dívidas.

Em boa verdade o trabalho da PGR está só no início. Terá que, ainda, e em tempo útil, esperar-se que seja em muito pouco tempo, deduzir a competente acusação criminal contra os responsáveis pelo endividamento criminoso, sustentar a sua acusação em sede de possível instrução contraditória em tribunal e também na própria audiência de discussão e julgamento com vista a obter a condenação destes e a reversão a favor do Estado de todos os seus activos patrimoniais conseguidos com o desvio dos montantes das dívidas ocultas.

Doravante, o CIP ocupar-se-á a apontar as graves falhas de liderança da PGR na condução da Auditoria da Kroll sobre as Dívidas Ocultas.

Na parte inicial do resumo do relatório da Kroll, página 04, a PGR afirma que o trabalho da Kroll foi realizado sob sua liderança, em conformidade com os termos de referência acordados pelas partes interessadas.

Na página 06, a PGR refere que a primeira fase da Auditoria implicaria, dentre outras questões, a realização de encontros com determinadas pessoas singulares, conforme considerado conveniente pela PGR.

Na página 11 refere-se que a Kroll solicitou repetidamente ao indivíduo A que fornecesse informações que permitissem uma compreensão mais completa dos gastos, mas este se recusou, alegando que essas informações eram confidenciais. Esta situação de falta de colaboração pelo indivíduo A levou a Kroll a solicitar informações aos bancos estrangeiros financiadores e à empresa contratada, o grupo PRIVINVEST (que congrega, para o caso em apreço, as empresas PRIVINVEST SHIPBUILDING, S.A.L, sucursal de Abu Dhabi, Abu Dhabi Mar LLC e Privinvest Shipbuilding Investment LLC, este grupo sediado em Abu Dhabi, nos Emirados Árabes Unidos) atrasando por completo a conclusão dos trabalhos.

A pergunta que se recusa a calar é: se a liderança do trabalho da Auditoria estava nas mãos da PGR, a quem cabia, inclusive, indicar as pessoas que julgasse necessário ouvir, por que razão esta alta instituição do Estado tolerou as recusas do indivíduo A em colaborar com a Kroll?

Se o Ministério Público, na prossecução da acção penal, dependesse da boa vontade das pessoas ou instituições para prestarem o seu auxílio, nenhum processo correria até ao fim. É por esta razão que o legislador fez constar do Código de Processo Penal uma norma que estabelece a obrigatoriedade de toda a pessoa singular ou colectiva prestar o apoio necessário para o êxito da investigação criminal, com a cominação legal de que a falta desta colaboração constitui crime.

E aqui o CIP pergunta: que fez a PGR contra o indivíduo A? Mandou prendê-lo?

Mais do que isso: a Auditoria Internacional resultou de um acordo entre o FMI e o Presidente da República de Moçambique. O Presidente da República de Moçambique é superior hierárquico do indivíduo A. É comandante em chefe das FDS. A defesa da soberania do País interessa mais ao indivíduo A que ao seu chefe?

Em face desta recusa de colaboração a PGR oficiou o Presidente da República para demover o seu subordinado a agir em conformidade com os termos da Auditoria, fornecendo as informações solicitadas? O SISE tem leis privativas de valor hierárquico superior à Constituição da República?

Estas questões mostram claramente que a PGR não assumiu como devia o seu papel de liderança na Auditoria realizada pela Kroll.

O que se disse do indivíduo A dir-se-á, nos mesmos termos, em relação à actuação do Ministério das Finanças – vide primeiro parágrafo da página 32 – e dos bancos locais de Moçambique – vide o sexto parágrafo da página 08 – que se furtaram, em certas situações, a colaborar em tempo útil com a Auditoria da Kroll. Porquê o Ministério Público não responsabilizou criminalmente, como é de lei, os representantes legais destas instituições?

Na página 17, por exemplo, refere-se que devido à falta de autorização judicial não foi possível determinar-se a origem dos fundos dos accionistas, no valor de 70 milhões de USD, usados para o pagamento de juros e despesas operacionais.

A autorização judicial para a quebra do sigilo bancário é dada em qualquer processo-crime por um Juiz da Instrução Criminal. No Tribunal Judicial da Cidade de Maputo estão colocados na secção da Instrução Criminal mais de 05 Juizes e estes são obrigados, por lei, a trabalharem por turnos, 24 horas diárias. Da PGR para o Tribunal Judicial da Cidade de Maputo são 05 minutos a pé. A referida autorização judicial, havendo vontade, podia ter sido obtida em menos de 1 hora, contando com o tempo de estudo do processo pelo Juiz da instrução. Se não houve autorização judicial é porque a PGR não diligenciou como devia.

Estes factos mostram claramente que a PGR não liderou como devia os trabalhos da auditoria. Espera-se que esta postura mude para que da condução do processo criminal contra os que pilharam resultem condenações e ressarcimento dos prejuízos causados ao País.

Caso a PGR continue na mesma letargia haverá de se devolver a última palavra ao Presidente da República, entidade com competência para

nomear e demitir o Procurador Geral da República. Mas aqui também se levanta uma questão. A de saber até que ponto o Presidente da República, Ministro da Defesa na altura da contratação das dívidas, tem mãos limpas neste triste episódio da história de Moçambique.

Alicerça este receio em relação ao Presidente da República o facto de, na página 20, o indivíduo F, que se supõe ser o recém-nomeado Director Geral do SISE, referir não lhe ter sido entregue até hoje nenhum documento relativo às empresas EMATUM, PROÍNDICUS e MAM. O Presidente da República, comandante em chefe das FDS, permitiu isto? Que o anterior Director do SISE não entregasse ao novo o dossier de matéria tão sensível quanto este? Isto mostra que o indivíduo F, certamente o actual Director do SISE, Lagos Lidimo, mentiu. E porquê o fez? Não seria para proteger o seu chefe máximo?

Outra questão sintomática e arrepiante, que não pode não ser referida neste artigo, é a tentativa inglória de as empresas Moçambicanas justificarem o uso de bilionárias quantias com recurso a menos de uma dezena de documentos de uma página cada.

Da página 46 do relatório consta, em relação a PROÍNDICUS, que foi entregue à Kroll uma factura contendo uma lista de bens e serviços, totalizando 611.986.800 USD. Quanto a MAM foi disponibilizada uma factura de uma página com uma lista de bens e serviços, totalizando 500.000.000 USD. Em relação à EMATUM foi entregue uma factura contendo uma lista de bens e serviços, totalizando 635.502.000 USD.

Só em Moçambique mesmo! Isto é um insulto à inteligência dos Moçambicanos. Em que parte do mundo se justificam gastos de milhões de dólares com listas de despesas de uma página? Onde se encontram os recibos e as facturas? É claro que sabemos que tudo não passou de uma organização desorganizada, típica do crime organizado, para a apropriação criminosa dos fundos das Dívidas Ocultas, garantidas pelos Moçambicanos.

É deplorável também que o dinheiro emprestado tenha ido cair nos Emirados Árabes Unidos.

Os corruptos Moçambicanos foram sendo alimentados, com que critério não se sabe, pelos corruptos das empresas contratadas.

Senhora Digníssima Procuradora-Geral da República, eis uma oportunidade soberana de fazer por merecer o prestigiado cargo público que ocupa. Responsabilize com efeitos imediatos todos os implicados na contratação e desvio dos dinheiros das Dívidas Ocultas e isso passa necessariamente por:

- Mandar prender todos os implicados que obstruem a acção da justiça;
- Solicitar a imediata apreensão de todos os activos patrimoniais obtidos com o dinheiro das Dívidas Ocultas;
- Conferir primazia e celeridade a estes processos dado o seu impacto na vida quotidiana de todos os Moçambicanos.

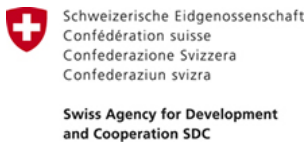
O CIP reitera:

- Os Deputados da Assembleia da República violaram a Constituição da República de Moçambique, traíndo a confiança do Povo que os elegeu, ao legalizarem as Dívidas Ocultas;
- O Estado não deve pagar as Dívidas pois são nulas porque contraídas em violação da Constituição e demais leis. Um acto nulo não vincula ninguém;
- A exigência do Conselho Constitucional declarar, como se lhe impõe, a inconstitucionalidade da resolução da Assembleia da República que inscreve as garantias emitidas pelo Estado a favor das Dívidas das Empresas MAM, EMATUM e PROÍNDICUS no Orçamento do Estado.



CENTRO DE INTEGRIDADE PÚBLICA Anticorrupção - Transparência - Integridade

Parceiros:



Reino dos Países Baixos



Norwegian Embassy



Informação editorial

Director: Adriano Nuvunga

Autor: Adriano Nuvunga

Equipa técnica: Anastácio Bibiane, Baltazar Fael, Borges Nhamire, Celeste Filipe, Edson Cortez, Egídio Rego, Fátima Mimbire, Inocência Mapiisse, Jorge Matine, Stélio Bila.

Propriedade: Centro de Integridade Pública

Maquetização: Liliana Mangove

Rua Fernão Melo e Castro nº 124,
Bairro da Sommerschild

Tel.: (+258) 21 499916 | **Fax:** (+258) 21 499917

Cel.: (+258) 82 3016391 | **Email:** cip@cipmoz.org

f @CIP.Mozambique **fb** @CIPMoz

www.cipmoz.org | Maputo - Moçambique